Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00133/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9807/2006
PROTOCOLO	**:**	844372
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC1 00008/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 6589/2005
RECORRENTE	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de Março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- Conhecer do recurso proposto, e no mérito dar-lhe provimento, para reformar o Acórdão nº. 01/0008/2010, seus itens "b" e "c", excluindo o recorrente das penalidades impostas, porém, mantendo-as em relação ao Sr. Carlos Roberto de Assis Bernardes;

2- comunicar a decisão aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 23 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp